

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.068206/2022-95**

**INTERESSADO: VINCI AIRPORTS - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta<sup>[1]</sup> de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2017-SBSV, com o objetivo de promover as alterações contratuais referentes à antecipação do pagamento das Contribuições Fixas, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Portaria nº 455, de 21 de abril de 2002, do Ministério da Infraestrutura (Minfra), do artigo 2º da Lei nº 14.174, de 17 de junho de 2021, bem como do artigo 8º, inciso XXIV da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2. Em 10 de outubro de 2022, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Salvador apresentou<sup>[2]</sup>, à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), pleito de pagamento antecipado das Contribuições Fixas vincendas previstas no Contrato de Concessão supramencionado.

1.3. Considerando as análises técnicas do Departamento de Políticas Regulatórias (DPR), bem como da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (SFPP)<sup>[3]</sup>, a SAC concedeu<sup>[4]</sup> prévia autorização ao pleito de pagamento antecipado das Contribuições Fixas, cuja formalização deve estar condicionada à comprovação da quitação de possíveis débitos relativos à Contribuição Fixa com o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), e ressaltou que o valor a ser antecipado estará sujeito a alterações posteriores, que eventualmente sejam realizadas por esta Agência, enquanto gestora do contrato de concessão federal do Aeroporto Internacional de Salvador.

1.4. Instada a se manifestar, a Concessionária concordou<sup>[5]</sup> com os termos da minuta apresentada de Termo Aditivo, solicitando, entretanto, a exclusão da Cláusula 3.3, que versa sobre a renúncia expressa, de forma irrevogável e irretratável, a futuras alterações no cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa, vez que a Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, não se aplica ao Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2017-SBSV – o que, por ora, havia sido acatado pela área técnica<sup>[6]</sup>.

1.5. Considerando a necessidade de alterações meramente formais no instrumento, e destacando que a Concessionária se encontra adimplente com todas as parcelas de outorgas vencidas, a área técnica encaminhou<sup>[7]</sup>, à Concessionária, nova proposta de Termo Aditivo para eventual manifestação, e submeteu os autos para avaliação jurídica pela Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC.

1.6. Consultada, a Procuradoria opinou pela regularidade do procedimento, recomendando, entretanto, que fossem observadas as orientações expostas em sua manifestação<sup>[8]</sup>, entre as quais se destaca a manutenção da Cláusula 3.3, que versa sobre a renúncia expressa, de forma irrevogável e irretratável, a futuras alterações no cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa. As sugestões foram acatadas pela SRA, resultando na apresentação de uma nova proposta<sup>[9]</sup> com as adequações recomendadas pela Procuradoria.

1.7. Em virtude de sorteio ordinário realizado na sessão pública de 05 de dezembro de 2022, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria<sup>[10]</sup>.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor

---

- [1] Proposta de Ato SRA 7983332.
- [2] Anexo Carta nº 3021/2022/SBSV (7938221), Anexo Carta nº 3032/2022/SBSV (7938242) e Anexo Carta nº 3035/2022/SBSV (7938264).
- [3] Nota Técnica nº 105/2022/DPR/SAC (7938210) e Nota Técnica nº 22/2022/GCOF/DEFOM/SFPP (7938470).
- [4] Ofício Nº 1477/2022/GAB-SAC/SAC (7938210).
- [5] Carta Nº 3069/2022/SBSV (7971196).
- [6] Nota Técnica 23 (7978149).
- [7] Ofício 203 (7983409)
- [8] Parecer 259/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8006524).
- [9] Proposta de Ato SRA 7992066.
- [10] Despacho ASTEC 7989496.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 13/12/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8018951** e o código CRC **990CB7F9**.